

Público - se incluía-se em
pauta por CINCO, sessões
17/ NOV, 1977
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 725, DE 1997.

Dispõe sobre o uso e regulamentação de veículos de transporte funerário no Estado de São Paulo.

01
RGL 9731
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
decreta:

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 9731 de 18/11/97
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Artigo 1º - Os veículos de transporte funerário, no âmbito do Estado de São Paulo, quando em locomoção de corpos, poderão fazer uso de sirenes e sinalizadores de luz, desde que atendidas as normas da legislação de trânsito, assim como o uso de películas nos vidros traseiros.

Artigo 2º - Os veículos de transporte funerário, assim definidos em lei, deverão ser registrados nos respectivos órgãos do Instituto Médico Legal - IML, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ou a quem este indicar, para fins de prestação de serviço a ele inerente.

Parágrafo Único - O registro a que se refere este artigo deverá ser renovado anualmente, e será concedido desde que os veículos sejam registrados na respectiva entidade de classe e atendidos os requisitos a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através de decreto, editará as normas complementares a esta lei.

Artigo 4º - As despesas resultantes da presente lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREDE A MESA
13 NOV 17 15 56 028176

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
RGL. 9731
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Os condutores de veículos de transporte funerário têm, na maioria das vezes, grandes dificuldades na rapidez de locomoção de corpos, tanto nas vias públicas urbanas como nas rodovias intermunicipais.

Os transtornos se devem, muitas vezes, em razão do adiantado estado de putrefação em que se encontram os cadáveres, necessitando de uma rápida locomoção entre as vias públicas das cidades ou nas rodovias, principalmente porque muitas funerárias do interior do Estado realizam o transporte de corpos para o IML, ante a inexistência de veículos desse órgão público em muitas cidades.

Nesse sentido, a sinalização sonora e luminosa, a exemplo das viaturas de polícia, agilizaria esse tipo de transporte.

De outra sorte, a permissão de películas nos vidros traseiros desses veículos prende-se ao fato de resguardar da curiosidade das pessoas aqueles corpos, vítimas de acidentes ou assassinatos, que são transportados pelas funerárias para o IML.

Assim sendo, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos ilustres pares desta Casa, com o intuito de facilitar a prestação de serviço do transporte funerário.

Sala das Sessões, em

CAMPOS MACHADO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 17/11/1997

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 18-11-97

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 891/99.
24 / abril / 2000
VANERLEI M. *M* - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26/04/2000